



# Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR  
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062  
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

*Hoje Pombos Sul*  
EM 13/08/2014 p. 18  
DIVISÃO DE EXPEDIENTE  
Ed. 135

## LEI Nº 3866

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a regulamentar a parada rápida, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para fins de execução da Lei do Estar, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a parada rápida de 15 (quinze) minutos, a carga e descarga e a utilização de caçambas de resíduos e similares nos espaços destinados ao estacionamento de veículos.

**Art. 2º** - As paradas rápidas serão preferencialmente implantadas defronte a farmácias, drogarias e panificadoras.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verba própria consignada no orçamento municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3312/2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 05 de agosto de 2014.

**Odilon Rogério Burgath**  
Prefeito Municipal